



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

# Centro POP

**MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DAS  
INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº04/2011  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº20/2013  
DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT**

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento deste documento podem ser encaminhadas para o e-mail [vigilanciasocial@mds.gov.br](mailto:vigilanciasocial@mds.gov.br)

Brasília, janeiro de 2014

## Sumário

Apresentação .....	3
Formulário 1 - Relatório Mensal Consolidado – Centro POP) .....	4
Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário 1 .....	8
Texto na íntegra da Resolução CIT 04/2011, alterada pela Resolução 20/2013 .....	19

# Apresentação

Este Manual de Instruções tem como objetivo auxiliar os técnicos e gestores do Sistema Único de Assistência Social no preenchimento do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Centro POP.

O Registro Mensal de Atendimentos é um sistema onde são registradas as informações sobre o volume de atendimentos e quais as famílias atendidas nos CRAS, CREAS e Centro POP. O sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT Nº 4 de 24 de maio de 2011 que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados, inicialmente para CRAS e CREAS. A Resolução estipula quais informações devem ser registradas, determina prazos para o envio das informações e quem é responsável por fornecê-las.

A Resolução CIT nº 20/2013 fez alterações no formulário do CRAS e CREAS e incorporou ao relatório mensal o formulário do Centro POP. Estas alterações foram resultado da necessidade de adequação do RMA ao Pacto de Aprimoramento do SUAS, das modificações ocorridas com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do processo de expansão dos Centro POP.

O registro das informações referentes aos serviços realizados nestas unidades tem como objetivo uniformizar essas informações em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento.

Esse formulário deve ser enviado sempre no mês subsequente à gestão municipal, preferencialmente para as áreas de Vigilância Socioassistencial (naqueles municípios onde essa área já estiver constituída). Compete a cada município regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos Centro POP e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação das Resoluções CIT 04/2011 e CIT 20/2013.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos Centro POP, a equipe da gestão deve não apenas introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. Desta maneira, os dados registrados e armazenados devem produzir informações que auxiliem o planejamento e aprimoramento da oferta dos serviços no município. Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os novos *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela política de senhas do MDS.

# Relatório Mensal Consolidado – Centro POP

(dados da Resolução CIT 04/2011, alterada  
pela Resolução CIT 20/2013)



# Instruções detalhadas para o preenchimento do Formulário

## Relatório Mensal Consolidado – Centro POP

### Bloco I – Acompanhamentos pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

*De acordo com o Decreto Nº 7.053/2009 “...considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”*

#### A. QUANTIDADE E PERFIL DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MÊS DE REFERÊNCIA

##### A.1. Quantidade e perfil das pessoas em situação de rua atendidas no mês de referência

Indique a quantidade de pessoas atendidas pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua durante o mês de referência, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 39 anos, 40 a 59 anos e 60 anos ou mais.

**Atenção! No item A1 cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, mesmo que tenha sido atendida várias vezes durante este mesmo mês.**

***Importante:** De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, não há previsão do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua realizar atendimento de crianças e adolescentes. Entretanto, crianças e adolescentes podem ser atendidas pelo serviço, desde que estejam acompanhadas por seus responsáveis. Nestes casos, devem ser contabilizados neste campo.*

#### B. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS IDENTIFICADAS EM PESSOAS ATENDIDAS NO SERVIÇO DURANTE O MÊS DE REFERÊNCIA

Os itens B.1, B.2 e B.3 visam captar algumas características das pessoas atendidas no mês de referência, e devem ser informados considerando o total das pessoas atendidas informado em A.1.

***Atenção!** Os itens B.1 a B.3 buscam identificar apenas alguns “perfis” de casos, portanto é normal que algumas famílias contadas no item A.1 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição; portanto, a soma de B.1 a B.5 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A.1.*

##### B.1. Pessoas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas

Indique a quantidade de pessoas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas atendidas durante o mês de referência pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

***Atenção!** Considere neste item apenas as pessoas usuárias de drogas ilícitas, sem contabilizar aqueles que são usuários exclusivamente de drogas lícitas, como o álcool.*

**Este número não pode ser maior do que o informado em A.1.**

## B.2. Migrantes

Indique a quantidade de pessoas migrantes, ou seja, que não são naturais do município e que migraram de outros municípios/regiões ou países e que foram atendidas, durante o mês de referência, pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Neste item devem ser considerados também os 'trecheiros', aqueles indivíduos que se deslocam de cidade para cidade, permanecendo nelas um período variável e não muito largo de tempo.

*Migração é o movimento de fluxo permanente ou temporário de pessoas ou grupos com a intenção de trabalho e/ou residência, e ocorre geralmente por iniciativa pessoal, pela busca de melhores condições de vida.*

**Este número não pode ser maior do que o informado em A.1.**

## B.3. Pessoas com doença ou transtorno mental

Indique a quantidade de pessoas com doença ou transtorno mental, atendidas durante o mês de referência, pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Para este campo, considere as seguintes definições:**

**Doença mental:** alteração dos processos cognitivos e afetivos do desenvolvimento, que se traduz em perturbações no raciocínio, comportamento, compreensão da realidade e na adaptação às condições da vida. Pode gerar diversos tipos de transtornos mentais ocasionados por fatores biológicos (sejam estes genéticos, neurológicos, etc.), ambientais ou psicológicos. Por isso, requerem uma atenção multidisciplinar que permita melhorar a qualidade de vida da pessoa.

O ICD-10 (Catálogo Internacional de Doenças, versão 10) afirma que o termo "transtorno" é usado para evitar os problemas ainda maiores inerentes ao uso de termos como "enfermidade" e "doença". "Transtorno" não é um termo exato, mas é empregado aqui "para implicar a existência de um conjunto de sintomas clinicamente identificáveis ou comportamento associado na maioria dos casos a sofrimento e a interferência nas funções pessoais. O desvio ou conflito social por si só, sem disfunção pessoal, não devem ser incluídos no transtorno mental conforme aqui definido" (WHO, 1992). [http://www.who.int/mental\\_health/policy/Livroderecursosrevisao\\_FINAL.pdf](http://www.who.int/mental_health/policy/Livroderecursosrevisao_FINAL.pdf)

**Atenção!** O objetivo desta questão não é diagnosticar (competência privativa do serviço de saúde) mas apenas contabilizar quantos, dentre os atendidos, apresentam esse perfil. A identificação desta situação deve estar amparada em diagnóstico de um profissional de saúde ou na autodeclaração do usuário.

## C. CADASTRAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O MÊS DE REFERÊNCIA

O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público (Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007).

Para maiores informações sobre o papel da PSE no cadastro da população de rua, ver Instrução operacional nº 7, de 22 de novembro de 2010 e a Cartilha

### **C1. Pessoas que foram incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais, no mês**

Indique a quantidade de pessoas que foram **incluídas** no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) durante o mês de referência pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Atenção!** *Considere apenas aquelas pessoas que foram incluídas e não haviam sido cadastradas anteriormente no CadÚnico.*

### **C2. Pessoas que realizaram atualização do Cadastro Único para Programas Sociais, no mês**

Indique a quantidade de pessoas que realizaram atualização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) durante o mês de referência pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Atenção!** *Considere todos aqueles que realizaram atualização cadastral, ou seja, que já haviam sido cadastradas anteriormente no CadÚnico.*

## **D. VOLUME TOTAL DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE REFERÊNCIA**

*Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados **atendimentos individualizados** no Centro POP, aqueles realizados de maneira isolada com um indivíduo ou com uma única família, ou seja, todos aqueles atendimentos concretizados pela equipe técnica do Centro POP e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos). Obviamente, uma pessoa pode receber diversos atendimentos (individualizados ou coletivos).*

*Os atendimentos individualizados podem ser realizados por técnicos de nível superior ou por técnicos de nível médio, de acordo com os diferentes fins aos quais estejam voltados, tais como: acolhida de uma família ou indivíduo; escuta e prestação de orientações ao indivíduo/ família; escuta e encaminhamento do indivíduo/ família para a rede socioassistencial ou para outras políticas públicas; resolver problemas relacionados ao recebimento de benefícios; realizar cadastramento ou atualização cadastral do CadÚnico, etc.*

*Por fim, deve ficar claro que, no mesmo atendimento individualizado, é possível ao técnico executar diferentes ações, ou seja, no mesmo atendimento, uma família pode ter seu cadastro atualizado e receber um dado encaminhamento. Assim, para efeito do registro de informações de que trata a Resolução CIT 04/2011, estas ações, sempre que realizadas de forma concomitante pelo mesmo técnico, devem ser registrada como um (1) atendimento.*

*Em algumas situações, uma família/indivíduo pode receber um atendimento multiprofissional de forma individualizada (atendimento conjunto por um Assistente Social e um Psicólogo, por exemplo), neste caso o ato deve ser registrado como um (1) único atendimento. Entretanto, se na visita da família ou indivíduo ao Centro POP, o atendimento for realizado por dois técnicos diferentes, separadamente, devem ser registrados dois (2) atendimentos.*

### **D.1. Quantidade total de atendimentos realizados (compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, durante o mês de referência)**

Indique a quantidade de atendimentos realizados durante o mês de referência pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Atenção!** No item D1 devem ser computados os atendimentos. Neste caso, uma pessoa pode ser contada mais de uma vez, desde que tenha sido atendida mais de uma vez durante este mesmo mês.

## Bloco II - Serviço Especializado em Abordagem Social no Centro POP

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviço Especializado em Abordagem Social consiste em “Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

**Atenção!** Caso este serviço não seja executado, por este Centro Pop, marcar “**Não realiza oferta do Serviço**”. A marcação deste campo impossibilita o preenchimento das questões seguintes referentes a este bloco. Caso o serviço exista, mas não houve atendimento naquele mês em específico, preencher K.1. a L.1. com “0”.

### E. QUANTIDADE E PERFIL DE PESSOAS ABORDADAS PELA EQUIPE DO SERVIÇO DE ABORDAGEM, NO MÊS DE REFERÊNCIA

#### E.1. Pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, durante o mês de referência

Indique a quantidade de pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social durante o mês de referência, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

**Atenção!** No item E.1. cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, mesmo que tenha sido abordada várias vezes durante este mesmo mês.

### SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NO MÊS DE REFERÊNCIA

**Atenção!** Os itens E2 a E6 buscam identificar “perfis/situações” das pessoas abordadas. Entretanto, pode haver situações na quais algumas pessoas que foram abordadas e contabilizadas no item E1 não apresentem nenhum dos “perfis/situações” descritos, enquanto outras pessoas podem apresentar simultaneamente mais de um perfil/situação; portanto, **a soma de E2 a E6 não terá, necessariamente, o mesmo valor informado no total de E1.**

#### E.2. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes (até 15 anos de idade) em situação de trabalho infantil

O trabalho infantil constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são

permitidas por lei a partir dos 14 anos.

### E.3. Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual.

*A exploração sexual se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais (CMESC, 1996). O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.*

### E.4. Crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas.

**Atenção!** Para crianças e adolescentes, é ilícito utilizar qualquer droga. Neste caso, considere as crianças e adolescentes usuárias de **qualquer droga**, como álcool, tabaco, maconha, cocaína, crack, entre outras.

### E.5. Pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de pessoas usuárias de crack ou outras drogas **ilícitas**.

**Atenção!** Neste item, **NÃO** considere a utilização de drogas lícitas, como álcool e tabaco.

### E.5. Migrantes

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de pessoas provenientes de outros municípios/regiões ou países. Neste item devem ser considerados também os 'trecheiros', aqueles indivíduos que se deslocam de cidade para cidade, permanecendo nelas um período variável e não muito largo de tempo.

*Migração é o movimento de fluxo permanente ou temporário de pessoas ou grupos com a intenção de trabalho e/ou residência, e ocorre geralmente por iniciativa pessoal, pela busca de melhores condições de vida.*

## F. VOLUME DE ABORDAGENS REALIZADAS

### F.1. Quantidade total de abordagens realizadas (compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o mês)

Indique a quantidade total de abordagens realizadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência.

*Para chegar ao valor de F1, deve ser somado o número de pessoas abordadas a cada dia, durante o mês de referência. Dessa maneira, **se uma mesma pessoa foi abordada quatro vezes (quatro dias) ao longo do mês, devem ser contadas as quatro abordagens.***

**Atenção! Quando a abordagem é realizada a um grupo de pessoas, deve ser contabilizado para efeito deste registro o número de pessoas existente no grupo, ainda que não se tenha estabelecido uma relação individualizada com cada uma das pessoas.**

# Anexo 1

*Resolução CIT 04/2011, alterada  
pela Resolução CIT 20/2013*

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES  
TRIPARTITE**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE  
2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do

Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop), resolve:

Art.1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS.

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II - a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

II - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

IV - a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC;

V - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VI - (REVOGADO)

VII - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

I - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

II - quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV - quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;

II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

VI - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

V - a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

VI - a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI, o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento do

respectivo serviço no CREAS e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.(INCLUSÃO)

§1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE;

VI - a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

§ 3º O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do

PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em

acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

§ 9º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 3ºA Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II - a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

§ 2º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou

do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 5ºA - O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 6ºA - Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgãos gestores deverão, a partir do mês de setembro de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.